



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIACU

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1148/96

EMENTA:—Dispõe sobre a transformação do Fundo Municipal de Seguridade Social, em Instituto de Previdência dos Funcionários Municipais (IPMF), de natureza autárquica, e dá outras providências.

JAMIRO APARECIDO BIANCARDI, Prefeito Municipal de Taiaçu, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:—

ARTIGO 1º— Fica, por esta Lei, transformado o Fundo Municipal de Seguridade Social, criado pela Lei nº 1.018 de 16/12/92, em Instituto de Previdência dos Funcionários Municipais de Taiaçu, (IPMF), de natureza autárquica com personalidade de direito público, e autonomia administrativa, financeira e orçamentária.

ARTIGO 2º— Competirá ao IPFM as atribuições, direitos e deveres relacionados com os dispositivos legais concernentes às aposentadorias e pensões dos funcionários públicos municipais estatutários, regidos pela Lei nº 1.020 de 28/12/92, que vierem a completar o período aquisitivo àquela garantia constitucional.

ARTIGO 3º— No prazo de até 60 (sessenta) dias, contados a partir da vigência desta Lei, o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, projeto de lei dispondo sobre a estrutura e funcionamento do IPFM, inclusive definindo o seu quadro diretivo e estrutura orçamentária.

ARTIGO 4º— Até sua efetiva estruturação por Lei, o IPFM será gerido por um Conselho Diretor constituído pelos membros do Fundo Municipal de Seguridade Social, mantidos os cargos e/ou funções, formas de escrituração e movimentação financeira, disposto na Lei nº 1.018 de 16/12/92.

ARTIGO 5º— Constituirão receitas do IPFM:—

I - Saldo bancário do Fundo Municipal de Seguridade Social, repassados como obrigações patronais previstas no artigo 3º da Lei nº 1.018 de 16/12/92;

II - As obrigações patronais previstas no artigo 3º da Lei nº 1.018/92, de recolhimento obrigatório, vencidas e não repassadas ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIACÚ

ESTADO DE SÃO PAULO

Fundo Municipal de Seguridade Social;

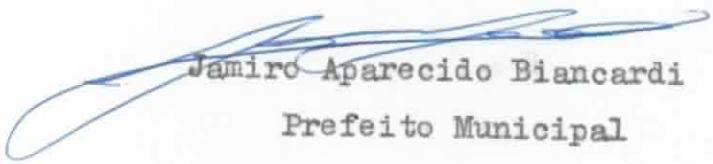
III - As obrigações patronais a partir da vigência desta Lei, no mesmo percentual recolhido por aqueles regradados pela Lei nº1.018/92, até que o IPFM seja estruturado e regulamentado;

IV - Créditos do Fundo Municipal de Seguridade Social junto à Prefeitura Municipal de Taiacú de prestações vencidas e/ou vincendas, de empréstimo concedido nos termos da Lei Municipal nº 1.126 de 22/12/95.

ARTIGO 6º - A competência do IPFM limita-se ao disposto no artigo 2º desta Lei, e atribuídos à Prefeitura e Câmara Municipal os benefícios de direito dos funcionários em atividade regidos pela Lei nº1.020 de 28/12/92, e os concernentes aos funcionários e servidores ativos e inativos não enquadrados no inciso I do artigo 3º da Lei nº1.018 de 16 de Dezembro de 1992.

ARTIGO 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taiacú, em 04 de Dezembro de 1996.


Jamiro Aparecido Biancardi

Prefeito Municipal